



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 3.997, DE 5 DE JULHO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo a cooperar com o Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa, através da cedência de servidores públicos municipais e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a cooperar com o Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa - IPRAM, mediante cedência de espaço físico e de servidores integrantes do quadro de provimento efetivo, para exercerem suas atividades na Autarquia, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 2º As cedências autorizadas são de 01 (uma) sala localizada dentro da Sede Administrativa do Município e de até 03 (três) servidores municipais, por 01 (uma) hora semanal.

Art. 3º As cedências serão sem ônus para o Município.

Art. 4º Para o cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, o Município celebrará convênio ou termo de acordo com o IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 5 de julho de 2022; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,  
Em 5 de julho de 2022.

Claudia Pozza,  
Secretária da Administração.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE CONVÊNIO Nº 04, DE 5 DE JULHO 2022**

Termo de Convênio que entre si celebram de um lado, o MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88587183/0001-34, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, Centro, na cidade de Carlos Barbosa, RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Everson Kirch, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 972.489.670-68, e portador do RG nº 1048101594, SSP/RS, Servidor Público, residente e domiciliado na rua Assis Brasil, nº 319, apartamento nº 510, Centro, nesta cidade, doravante designado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado, o IPRAM – Instituto de Previdência Municipal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 94728698/0001-00, com sede na rua Assis Brasil, nº 11, Sala do Prédio do Centro Administrativo Municipal, Centro, nesta cidade, neste ato representada por sua Presidente Sra. Viviane Neis, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 1074081413, CPF nº 002.201.640-46, residente e domiciliada na Avenida Presidente Kennedy, nº 382, bairro Centro, nesta cidade, de ora em diante denominada por CONVENIADA, visando a cedência de servidores do município, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este Convênio, devidamente autorizado pela Lei nº 3.997, de 5 de julho de 2022, tem por objetivo a cedência de até 03 (três) servidores municipais, com carga horária de até 1 (uma) hora semanal à Conveniada, a fim de cooperação para que o Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa – IPRAM, possa cumprir suas finalidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os servidores cedidos cumprirão os horários de trabalho estabelecidos pela Conveniada.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os servidores serão cedidos sem ônus ao Município.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em contrapartida à cedência dos servidores, a Conveniada compromete-se a manter o Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos municipais em conformidade com o ordenamento administrativo legal.

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente convênio terá validade pelo prazo de 06 (seis) meses a partir da aprovação da Lei, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, ou por superveniência de norma legal ou de fato que o torne material e formalmente inexecutável.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente convênio, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

E, por assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo descritas.

Carlos Barbosa, 5 de julho de 2022.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Viviane Neis,  
Presidente do IPRAM.

Testemunhas:

Claudia Pozza,  
Secretária da Administração.

Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli,  
Assessor Jurídico.